



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 461/2022

Sumário: Acordo de cooperação técnica para elaboração do projeto de reabilitação e modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado.

Acordo de Cooperação Técnica para Elaboração do Projeto de Reabilitação e Modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, entre O Estado, através do Ministério da Educação; e O Município de Vila Nova de Famalicão, celebram entre si o presente “Acordo de Cooperação Técnica para Elaboração do Projeto de Reabilitação e Modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado” com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como no disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, cujas cópias se anexam ao presente edital e dele ficam a fazer parte integrante.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume, no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt e no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Acordo de Cooperação Técnica para Elaboração do Projeto de Reabilitação e Modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Entre:

Estado Português, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira, adiante designado por “Ministério da Educação”, e

Município de Vila Nova de Famalicão, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, adiante designado por “Município”,

Quando, em conjunto, referidas, designadas por “Partes”,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração (o “Acordo”) com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O Acordo define as condições de transferência para o Município de competências para a elaboração do Projeto e intervenção de reabilitação e modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado.

2 — O objeto definido no número anterior cumpre o objetivo das Partes, de elegibilidade do Município, enquanto entidade beneficiária, nos termos e com efeitos do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção dos Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção de reabilitação e modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, (o “Projeto”);
- b) Aprovar o programa funcional de referência para o Projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades da Rede Escolar, depois de analisada a proposta da Comissão de acompanhamento prevista no n.º 1 da Cláusula 4.ª;
- c) Dar parecer sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para reabilitação e modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vila Nova de Famalicão

1 — Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a Reabilitação do edificado, modernização das instalações e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- b) Solicitar os pareceres dos serviços do Ministério da Educação;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir e pagar o encargo com a elaboração do Projeto para a reabilitação e modernização da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado;
- e) Garantir o financiamento do Projeto e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- f) Proceder à contratação, prossecução e acompanhamento da empreitada, ficando o exercício desta competência dependente de aprovação da candidatura, mencionada no Considerando único, e celebração prévia de acordo nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Do exercício das competências previstas no número anterior é dado conhecimento periódico ao Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo, incumprimento e disposições finais

1 — Com a assinatura do Acordo é constituída uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado.

2 — O Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito e assinado entre as Partes.

3 — As partes encontram-se reciprocamente obrigadas a cumprir os deveres e direitos de consulta e informação, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

4 — O incumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações constitui fundamento de resolução do Acordo pela outra parte.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento pelo Município das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, compensação ou indemnização do Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido na sua execução ou por conta desta.



6 — Do Acordo não resulta qualquer obrigação de pagamento por parte do Ministério da Educação, sendo que a realização de despesa por parte do Município em execução deste acordo não equivale a despesa por conta da administração central ou de outros organismos da administração pública, sem prejuízo do convencionado em acordo a celebrar nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar ao Ministério da Educação e outro exemplar à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, considerando-se cada um destes como exemplar original e, no seu conjunto, o mesmo acordo. São ainda realizadas duas cópias para que seja dado conhecimento aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

14 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, *Mário de Sousa Passos*.

315150129